

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PIRACICABA 06/03/2019 16:31

SDT/PIRACICABA	
46259.000889/2019-12	
/	/2019

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO CO
TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR012295/2019**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. **56.977.002/0001-90**, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO CESAR DA SILVA**, CPF n. 016.446.858-76, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/06/2018 no município de Limeira/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA, CNPJ n. 54.851.449/0001-92, localizado(a) à Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13631-005, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO JOAO DE OLIVEIRA ALONSO**, CPF n. 271.806.208-82, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/09/2018 no município de Leme/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR012295/2019, na data de 06/03/2019, às 13:41.

_____, 06 de março de 2019.



PAULO CESAR DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA

PAULO JOAO DE OLIVEIRA ALONSO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020
HORÁRIO LEME**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012295/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º46000.008136/99, com sede a Praça Adão José Duarte do Pátio, 32, Vila Paulista, Cep:13484-044, Limeira/SP, com base territorial em Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis, Conchal e Leme, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Paulo Cesar da Silva**, portador do CPF/MF n.º016.446.858-76, com assembléia geral realizada em sua sede no dia **12/06/2018**, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº D.R.T. – 15.374 de 1.942, inscrita sob CGC/MF nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga, SP, CEP 13631-005, através de seu **Presidente Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.806.208-82, com assembleia geral realizada no município de Leme, no dia **18/09/2018**, celebram na forma dos incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - HORÁRIO**, com as cláusulas e condições seguintes para aplicação no município que compõe de forma comum a base territorial dos sindicatos signatários: **Leme/SP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial no município de **Leme/SP**.

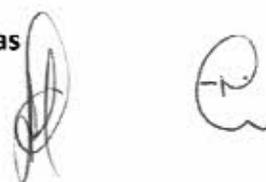
**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes o adicional de **60%(sessenta por cento)** para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no banco de horas, o qual deverá ser acordado expressamente entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO REGULAR DE TRABALHO



4.1 – O horário regular de trabalho do empregado de segunda à sexta-feira é das **08h00** às **18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor. No sábado o horário regular de trabalho do empregado é das **09h00** às **14h00**, com pagamento de até 1(uma) hora tida como extra, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao banco de horas.

4.2 - As lojas de materiais de construção poderão iniciar o labor dos empregados nos dias de semana (segunda a sexta-feira) às **07h00**, limitado seu término às **18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos. No sábado poderão iniciar às atividades **07h00**, limitado seu término às **14h00**, com pagamento de até 3(três) horas extras, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao banco de horas.

4.3 – É vedado o labor do empregado em desacordo com a presente norma coletiva de trabalho, bem como em domingos e feriados não contemplados nas exceções de datas especiais.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS

5.1 – Estabelecem as partes regras para o trabalho dos empregados em datas especiais, observando o relacionado abaixo, mês a mês, em horários e datas tidas como especiais, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia e horário diferente do aqui formalizado, dependendo da obtenção de **CERTIDÃO** que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenientes, e das obrigações abaixo.

Parágrafo 1º: Deverá a **CERTIDÃO** ser requerida ao sindicato patronal até **31/05/2019**, individualmente pelas empresas, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, autorizarão o trabalho nas datas especiais desta cláusula, mediante a expedição de **CERTIDÃO** assinadas pelo Sindicato Profissional e Sindicato Patronal, com efeitos retroativos a **01/04/2019**. Acaso requerida a **CERTIDÃO** após a data de **31/05/2019**, e se deferida pelos sindicatos, esta somente tornará regular o labor do empregado nas datas especiais ocorridas após a data do requerimento e na vigência da presente norma.

Parágrafo 2º - A ausência da **CERTIDÃO** torna irregular o labor nas datas especiais e implica na cominação à empresa de multa de **R\$310,00 (trezentos e dez reais)** por empregado, que reverterá em prol do sindicato laboral, sem prejuízo do previsto na Cláusula "MULTA".

5.2 – **Horário de Trabalho Especial em Sábados:** Para o período compreendido entre **abril de 2019 a março de 2020**, mês a mês, o horário de trabalho especial aos sábados será das **09h00** às **18h00**, compreendendo os seguintes sábados: **06/04/2019, 11/05/2019, 08/06/2019, 06/07/2019, 10/08/2019, 14/09/2019, 05/10/2019, 09/11/2019, 11/01/2020, 08/02/2020 e 07/03/2020**.

5.3 - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho nos sábados especiais aqui autorizados com horário estendido até às 18h00, deverão além de concederem 2(duas) horas para refeição, computar até 3(três) horas tidas como extras, se efetivamente trabalhadas, a serem pagas ou acrescidas ao banco de horas.

5.4 – Semana especial queima de estoque ACIL: Fica facultado a ACIL - Associação Comercial e Industrial de Leme, a escolha de dois sábados especiais no período de vigência da presente norma, para fins de sua promoção especial de queima de estoque ACIL, em que o horário de trabalho será das **09h00 às 18h00**, com 2(duas) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas. Para tanto, a Acil deverá encaminhar ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao horário especial, ofício solicitando o deferimento dos dois sábados escolhidos.

5.5 – Datas Especiais Comemorativas - Para as datas especiais assim compreendidas o **Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças do ano de 2019**, o horário de trabalho será:

- Na **sexta-feira** que antecede a data festiva do **Dias das Mães e Dia dos Pais**, das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por Lei.
- No **sábado** que antecede a data festiva do **Dia das Mães e Dia dos Pais**, das **09h00 às 18h00**, com 2(duas) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.
- Na **sexta-feira** que antecede a data festiva do **Dia das Crianças**, das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por Lei.

5.6 – Black Friday: No dia **29/11/2019**, o horário de trabalho será das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 01 hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03(três) horas, tida como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado. No dia **30/11/2019 (sábado)**, o horário de trabalho será das **09h00 às 18h00**, com 2(duas) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.

5.7 – Natal – DEZEMBRO/2019: O horário especial de trabalho na época natalina (**dezembro de 2019**) será:



- Do dia **06/12/2019** até o dia **23/12/2019** o horário especial de trabalho de segunda a sexta-feira, será das **09h00** às **22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como "horas extras", que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.
- Nos **sábados dias 07/12/2019, 14/12/2019 e 21/12/2019** o horário especial de trabalho será das **09h00** às **18h00**, com 2(duas) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03(três) horas tidas como "horas extras", que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.
- No **domingo dia 22/12/2019** o horário especial de trabalho será das **09h00** às **14h00**.
- As Empresas que optarem pela abertura e trabalho no domingo de dezembro de **2019 (22/12/2019)**, deverão formalizar escala de trabalho do mês, bem como de folga compensatória a ser gozada na semana que anteceder o domingo laborado, ou considerar como folga compensatória a terça-feira de carnaval do ano de 2020.
- No dia **24/12/2019** o horário especial de trabalho será das **09h00** às **17h00**.
- Dia **26/12/2019** o horário especial de trabalho será das **12h00** às **18h15**, compensando-se referidas horas não trabalhadas, observando-se a clausula quinta da presente norma em relação ao intervalo.
- No dia **31/12/2019** o horário especial de trabalho será das **08h00** às **13h15**.

5.8 – JANEIRO/2020: No dia **02/01/2020** o horário de trabalho será das **12h00** às **18h15**, compensando-se referidas horas não trabalhadas.

5.9 – CARNAVAL/2020: Na segunda-feira de carnaval do ano de **2020 (dia 24/02/2020)** o horário de trabalho será normal, podendo a critério do empregador se conceder folga neste dia aos seus empregados, compensando-se referidas horas não trabalhadas. Na terça-feira de carnaval do ano de **2020 (dia 25/02/2020)**, o comércio **permanecerá fechado, vedado o labor**, compensando-se as horas não trabalhadas. Na quarta-feira de carnaval de **2020 (dia 26/02/2020)**, o horário de trabalho será das **12h00** às **18h00**, compensando-se as horas não trabalhadas.

5.10 – DIA DO FREQUÊS ou SEMANA DO CONSUMIDOR – Para o período denominado "**Dia do Freguês**" ou "**Semana do Consumidor**", fica convencionado que a ACIL-Associação Comercial e Industrial de Leme, através do SINCOMÉRCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de **30(trinta) dias**, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das **09h00** às **22h00** de segunda a sexta-feira, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), e das **09h00** às **17h00** no sábado, com 2(duas) horas de refeição.

Parágrafo 1º - As horas efetivamente trabalhadas de segunda a sexta-feira no "**Dia do Freguês**" ou "**Semana do Consumidor**", deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como "horas extras", que

assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por Lei.

Parágrafo 2º - As horas efetivamente trabalhadas no sábado no “Dia do Freguês” ou “Semana do Consumidor”, deverão ser computadas até 2(duas) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas.

Parágrafo 3º - As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados, quando o comércio permanecera fechado, não se exigindo o trabalho dos comerciários, exceto aqueles expressamente autorizados nesta Convenção Coletiva.

5.11 - LABOR EM FERIADOS ESPECÍFICOS - FERIADOS DE 17 DE JUNHO DE 2019 e 20 DE NOVEMBRO DE 2019 - Fica facultado o trabalho no comércio varejista em geral nos feriados de **17/06/2019 e 20/11/2019**, excepcionalmente das **09h00 às 13h00**. **Dia 02/11/2019 - FERIADO DE FINADOS DE 2019** - Fica facultado o trabalho **exclusivamente e tão apenas no comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)**, no horário compreendido entre **09h00 às 17h00**. As empresas que optar em funcionar nestes feriados deverão observar e respeitar as seguintes regras e condições:

a) As empresas deverão encaminhar requerimento ao sindicato patronal com antecedência mínima de 20(vinte) dias que antecede o feriado, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho no referido feriado, **concedendo às empresas, certidão conjunta para referido funcionamento e trabalho nestes feriados;**

b) pagamento do dia do feriado trabalhado em dobro;

c) pagamento do vale transporte ao empregado que se ativar neste dia;

d) indenização a título de alimentação, no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais) ao empregado que se ativar neste dia;

e) o pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

f) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes neste feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

f) a recusa ao trabalho neste feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.



Intervalos

CLAUSULA SEXTA – INTERVALOS

Nas datas em que o a jornada de trabalho do empregado for superior a quatro horas e não exceder de seis horas, será concedido um intervalo de quinze minutos ao trabalhador, cujo período de descanso não será computado na duração do trabalho.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior aditivo firmado entre as entidades sindicais neste ato envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes deverão, para o disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - DÚVIDAS E CONTROVERSAS

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Leme/SP.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA – APLICAÇÃO

9.1 – Enquadra-se neste acordo empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos, deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

9.2 – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta convenção coletiva, pois a esta, terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

9.3 – Qualquer cláusula mais benéfica constante de outros instrumentos normativos firmados pelos sindicatos signatários da presente norma prevalecerá para todos os fins de direito.

9.4 - A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica às empresas constantes da relação II do anexo do Decreto 27.048/49, que regulamenta a Lei 605/49.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

Fica estipulada multa no valor de **R\$310,00 (trezentos e dez reais)** por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Leme, 25 de fevereiro de 2019.


PAULO CESAR DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA


PAULO JOAO DE OLIVEIRA ALONSO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA